

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a contratação de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público do Município, nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Constituição Federal.

Art. 2º - A contratação dita desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo direito administrativo e observará, quando a duração, o prazo máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo único - É vedada a prorrogação de contrato, ficando o executivo Municipal, obrigado, neste período, ou seja até a extinção deste prazo, a realizar o concurso público, nomear, publicar e empregar os candidatos aprovados.

Art. 3º - É vedada a contratação da mesma pessoa pela administração Municipal.

ainda que para prestar serviços diferente, pelo prazo de dois anos, a contar do término do primeiro contrato.

Art. 9º - A contratação para os cargos constantes do anexo I, será precedida de processo iniciado por proposta do titular do órgão do poder executivo municipal, que submeterá ao Prefeito o número de pessoal necessário ao funcionamento da unidade, publicando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal, bem como o extrato do contrato no diário oficial do Município ou do estado ou pelos meios usuais de divulgação dos atos da administração do Município de Simonésia.

1º - constarão obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal a que se refere o artigo:

I - justificativa;

II - o prazo;

III - a função a ser desempenhada ou o cargo a ser ocupado;

IV - a remuneração;

V - a dotação orçamentária;

VI - a demonstração de existência de recursos;

VII - habilitação exigida para o cargo.

2. a remuneração a que se refere o inciso IV, do parágrafo anterior, não deverá ser inferior ao salário mínimo vigente no país, decretado pelo Governo Federal.

Art. 5. Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações militares;
- V - ter boa conduta;
- VI - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou de função;
- VII - Possuir habilitação profissional para o exercício do cargo ou função.

Parágrafo Único. O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo conveniado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas, nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico da Prefeitura ou por médico por esta credenciado.

Art. 6. Os contratados, segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e

instituições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade reigente para os demais servidores públicos, nos termos da Constituição Federal.

Art. 7º - Os contratados nos termos desta Lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, e que couber.

Art. 8º Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - a pedido do contratado;
- II - pela conveniência da administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

1º - na hipótese do inciso II, deste artigo, o contratado terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado e o pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal percebida.

2º - a extinção do contrato nos casos do inciso I, será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 9º É vedada à administração Muni-

principal diversos daqueles constantes do contrato. bem como designação especial, nomeação para funções de confiança, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.

Art. 10. Os requisitos básicos de contratação, a duração do contrato, a jornada de trabalho e o descanso do contratado, estão contidas no anexo 33, desta Lei.

Art. 11 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Departamento de obras. 020502106032520463111.00
- Departamento de saúde - 020601137542820523111.00
- 0206011375542820813111.00
- Departamento de finca.
- Licitação e cadastro. - 020302030803020313111.00
- Departamento de trans-
porte. 0201168853920563111.00
- 0202041407820623111.00

Art. 13. Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante decretos.

Art. 14). Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1.999

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Simõesia MG, 28 de março de 1999

Geraldo Luiz da Terra Pereira
- Prefeito Municipal.

Anexo I
Cargos de natureza temporária

Denominação do cargo	nº de cargos
----------------------	--------------

Departamento de obras

Cari...	15
operários braçal...	29

Departamento de saúde

Médico...	10
Psicoterapeuta	01

Departamento de fiscalização e cadastro

Fiscal de rendas... 01

Departamento de transportes

Mecânico... 03
auxiliar de mecânica 03

Anexo II

Requisitos básicos para a contratação

Requisitos Básicos	Duração contrato	formada de trabalho	Desconto
Qualificação profissional, ser brasileiro, provar boa saúde, estar em dia com justiça eleitoral tempo de serviço público municipal, tempo de serviço público estadual, tempo de serviço público Federal, numero de filhos e idade.	seis meses	oito horas ressalvadas as disposições legais e especiais	as ser fixado por decreto do execu tivo, respeitadas as disposições legais

Geraldo Luiz da Terra Pereira

Geraldo Luiz da Terra Pereira

Geraldo Luiz da Terra Pereira
PREFEITO MUNICIPAL